



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º 8.722

Altera dispositivos do Decreto n.º 4.011, de 20/12/2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a aprovação da Lei Complementar n.º 075/2021 que alterou dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2010; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 7º do Decreto n.º 4.011, de 20/12/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os beneficiários da isenção da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos, de que tratam os incisos II e V do artigo 142 da Lei Complementar n.º 001/2010, deverão requerer o benefício mediante procedimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da taxa anual, apresentando os seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

- a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia do RG e CPF do responsável;
- c) cópia do contrato social ou estatuto e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) documento do imóvel onde exerce a atividade, podendo ser cópia da escritura, quando for proprietário, do contrato de locação, se for locatário, ou outro documento que comprove sua atividade no local;
- e) cópia da ata vigente que elege e nomeia a diretoria responsável em caso de entidade.”

II – Pessoa física:

- a) cópia do RG e CPF;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.722

Folha 02

b) documento do imóvel onde exerce a atividade, podendo ser cópia da escritura, quando for proprietário, do contrato de locação, se for locatário, ou outro documento que comprove sua atividade no local;

Art. 2º Fica alterado o Artigo 8º do Decreto n.º. 4.011, de 20/12/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os beneficiários da isenção prevista no artigo anterior devem comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de março de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo